



**REGIMENTO GERAL DO CURSO DE PÓS
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DESIGN,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MESTRADO
PROFISSIONAL (MP)
PPG-DTI**

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação (doravante PPG DTI) rege-se pelas normas contidas neste instrumento, a observar as normas e diretrizes do documento de área 29 - AUD da CAPES.

Art. 2º - Quanto à sua Missão - O PPG-DTI tem por princípio fundamental a sua missão de promover a formação de profissionais competentes para produzir e aplicar conhecimentos e tecnologias no contexto da sua área de concentração.

Art. 3º - O PPG-DTI está organizado no curso de Mestrado (MP) e tem como objetivo a formação de recursos humanos de alta performance para docência universitária e o desenvolvimento tecnológico de pesquisadores e profissionais aptos a elaborar projetos empresariais com interação com as empresas, organizações públicas e a sociedade nas mais diversas especialidades, sejam projetos científicos, culturais e tecnológicos.

Art. 4º - O PPG-DTI, junto a CAPES, pertence à Área de Arquitetura e Urbanismo e Desenho Industrial, contempla a Área de Concentração denominada Design, Tecnologia e Inovação e se apoia em três linhas de pesquisa: (L1) Gestão e Projetos; (L2) Design, Tecnologia e Educação e (L3) Saúde e Inovação.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação confere o grau de Mestre ao discente que o concluir, conforme disposto nos Artigos 26º. ao 44º.

Parágrafo Único: Ao discente que não cumprir os créditos necessários à obtenção do grau de Mestre aplica-se o disposto no Artigo 33º.

TÍTULO II DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 6º - O Programa tem por objetivo:

- I. Propiciar a formação e qualificação de docentes pesquisadores e de profissionais para atender a demanda de mercado de trabalho na área de *Design* e em outras áreas correlacionadas, sob luz ao desenvolvimento tecnológico, científico e cultural do País;
- II. Capacitar e estimular a produção dos pesquisadores, dos profissionais, dos *designers* e de graduados de formação interdisciplinar aderente às linhas de pesquisa do programa;
- III. Desenvolver a investigação e a pesquisa na área do Design. Despertar estudos e a investigação com a realização das disciplinas obrigatórias e eletivas, a proporcionar o cumprimento das atividades planejadas e programadas, a participação em grupos de estudos, pesquisa e a determinar o envolvimento em projetos interdisciplinares, interinstitucionais e internacionais;
- IV. Contribuir com a interlocução da Pós-Graduação, Graduação e o Ensino Básico (normal e técnico), por meio da transferência tecnologia, compartilhamento de conhecimentos, difusão dos dados da pesquisa e fortalecer a disseminação de conhecimento aos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Graduação Tecnológica; estimular o fomento ao interesse pela pesquisa, por meio das ações de orientação de Iniciação Científica - IC, Tecnológica - IT, Docência - ID, Ensino Médio – IC Jr., Trabalhos Gerais - TG, participação em grupos de estudos e de pesquisa - DGP; entre outros mecanismos de relacionamento e cooperação científico-acadêmica e extensionista inovadora - DT;
- V. Consolidar e ampliar redes e intercâmbios de ensino, pesquisa e extensão na área

do Design e áreas afins, nos âmbitos nacional e internacional, por meio de acordo de cooperação científica, cultural e educacional junto as Instituições de Ensino Superior, Programas de Pós-Graduação da área ou afins, Institutos de Pesquisa, entre outros.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Programa é constituído por:

- I. Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. Vice-Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Colegiado;
- IV. Comissão de Seleção;
- V. Corpo Docente Permanente;
- VI. Docentes Colaboradores;
- VII. Docentes Visitantes;
- VIII. Pesquisadores em Pós-Doutorado;
- IX. Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- X. Corpo Discente.

Art. 8º - A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão executivo do Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPG-DTI são eleitos entre os seus pares e designados pelo Reitor da Instituição.

§ 2º. O Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos do Colegiado do Programa.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador têm um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 4º. O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários, e pode assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convoca eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6º. Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convoca eleição para o cargo de Vice-Coordenador que cumpre o mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Representar o Programa de Pós-Graduação sob sua responsabilidade diante dos órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, desde que quando autorizado;
- II. Convocar e presidir as sessões do Colegiado;
- III. Coordenar as atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) do Programa, cumprindo o disposto neste regulamento;
- IV. Assegurar o funcionamento de forma adequada, articulada e coerente com o Colegiado, planejar e organizar entre outras, pauta dos trabalhos a serem executados;
- V. Elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI. Coordenar o(s) grupo(s) de pesquisa do Programa ou designar quem o(s) coordene;
- VII. Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, fóruns, grupo de trabalho, encontros, palestras, workshops, exposições,

- entre outros;
- VIII. Incentivar a educação continuada dos docentes do Programa;
 - IX. Aprovar *ad referendum* do Colegiado sendo medidas de caráter emergencial, submetendo-as posteriormente à aprovação;
 - X. Exercer o direito de voto nas reuniões do Colegiado e fazer uso do direito do voto de qualidade;
 - XI. Supervisionar os trabalhos da Secretaria de Pós-Graduação e assegurar o seu funcionamento;
 - XII. Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.

§ 1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é designado pela Reitoria do Centro Universitário Teresa D' Ávila – UNIFATEA, exclusivamente na gestão inicial do Programa e em seguida pelo processo eleitoral;

§ 2º. Das decisões tomadas pelo Coordenador cabe recurso ao Colegiado.

Art. 10º - O Colegiado é o órgão deliberativo do Programa e tem a seguinte composição:

- I. Presidente: Coordenador do Programa;
- II. Os docentes do corpo permanente do Programa;
- III. Em caso de aprovação pela maioria do Colegiado, um ou mais docentes colaboradores poderão integrar a referida comissão, por tempo determinado;
- IV. Um representante discente.

Parágrafo Único: A representação discente é formada por um titular e um suplente, eleitos anualmente entre seus pares, e de modo a garantir a representatividade do Curso de Mestrado Profissional.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Colegiado são mensais ou convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente.

Art. 12º - Compete ao Colegiado, com base nas diretrizes da CAPES:

- I. Formular as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa;
- II. Definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas, a estrutura curricular e os planos de ensino;
- III. Estabelecer o conjunto de atividades didáticas de ensino e aprendizagem do Programa;
- IV. Acompanhar, periodicamente, as atividades e os resultados com base nos indicadores da área AUD e seus vínculos com o Programa;
- V. Examinar os currículos de docentes permanentes, colaboradores e/ou visitantes indicados para integrar o Programa, baseados nos requisitos de credenciamento e descredenciamento;
- VI. Aprovar e designar bancas examinadoras, a partir da indicação do docente orientador e aprovado pelo colegiado;
- VII. Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação em articulação com o colegiado e diretrizes regimentais;
- VIII. Decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação realizados em outras instituições ou circunstâncias, atribuindo-lhes os créditos correspondentes (conforme § 4º. do artigo 30 do presente regulamento);
- IX. Aprovar os processos de encaminhamento do relatório do exame de qualificação e da dissertação de mestrado na categoria profissional;
- X. Apreciar recursos interpostos pelos interessados em primeira instância;

- XI. Avaliar e estar ciente dos projetos de pesquisa propostos pelos discentes e aprovados pelos orientadores;
- XII. Estimular e promover a interação acadêmica, científica e cultural com a Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu, ensino básico, e atividades de extensão do Centro Universitário Teresa D'Ávila - UNIFATEA;
- XIII. Promover contatos com instituições nacionais e internacionais para convênio e intercâmbio no campo da Pós-Graduação por meio da articulação com o setor Relações Institucionais - RI;
- XIV. Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação nas diversas áreas do conhecimento;
- XV. Estabelecer critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;
- XVI. Avaliar os planos semestrais de trabalho dos docentes, com vistas à distribuição de carga horária;
- XVII. Criar Assessorias Especiais e Comitês executivos de trabalho para atribuir as atividades definidas pelo Colegiado;
- XVIII. Decidir sobre casos omissos ou encaminhá-los à instância superior do UNIFATEA.

Art. 13º - Compete à Comissão de Seleção:

- I. Gerenciar o processo seletivo semestral e anual de ingressantes nos Programas, mestrado, respectivamente;
- II. Acompanhar a preparação e a aprovação do PAA – Programa de Atividades Acadêmicas enquanto parte integrante do processo de admissão à Pós-graduação Stricto Sensu;
- III. Obter e gerenciar bolsas de estudos vinculados à Iniciativa Privada, órgãos governamentais e institucional;
- IV. Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo vinculadas à Iniciativa Privada, órgãos governamentais e institucional;
- V. Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

Art. 14º - O corpo docente do Programa se constitui de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes credenciados pelo colegiado.

- I. Professores permanentes são docentes com vínculo funcional ou de caráter voluntariado mediante manifestação do docente para compor o quadro de professor permanente do Programa e que atuam no Programa de forma direta e plena e não concorrente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;
- II. Docentes colaboradores são os docentes que contribuem com o Programa de forma complementar ou eventual, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades;
- III. Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento de projetos e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 15º - Compete aos Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores do Programa:

- I. Exercer a docência plena na Pós-Graduação, exceto para os casos em que dispõe o Inciso II do Art. 14º que trata dos docentes colaboradores;
- II. Manter vínculo de pesquisa com a graduação por meio de orientação de TG's de áreas (cursos de graduação) correlatas a área de concentração do PPG DTI (Design,

Tecnologia e Inovação), bem como trabalhos de iniciação científica - IC, desenvolvimento tecnológico - IT, iniciação científica júnior – IC Jr, iniciação à docência – ID, docência e outras atividades de cunho acadêmico, observando as diretrizes da CAPES e da PRPPGEXT – UNIFATEA;

- III. Como docente colaborador, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na Graduação;
- IV. Os Docentes Colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos Docentes Permanentes e/ou ser coorientadores.
- V. Desenvolver projetos de pesquisa vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- VI. Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa, ou sempre que solicitados pela Coordenação;
- VII. Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa;
- VIII. Participar de reuniões técnicas e administrativas do Programa;
- IX. Participar de bancas de exame de qualificação e de defesa de Mestrado do Programa;
- X. Participar em pelo menos um evento científico da área por ano (nacional e/ou internacional);
- XI. Orientar e co-orientar o número de discentes de Mestrado preconizado pelo documento de área da AUD;
- XII. Participar de reuniões do Colegiado, quando convocado;
- XIII. Participar em outras atividades administrativas da Instituição, quando convocado (Comitê de Pesquisa, Comitê de Ética, Conselhos de Cursos, entre outros);
- XIV. Elaborar plano semestral de trabalho e submetê-lo à apreciação da CPG;
- XV. Publicar artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico, em acordo com o estabelecido pelo Qualis - CAPES e a PRPPGEXT – UNIFATEA.
- XVI. Termo de adesão como docente colaborador.

Art. 16º - Compete aos Professores Visitantes - PV e Pesquisadores em Pós-Doutorado:

- I. Corresponsabilizar-se pela docência na Pós-Graduação (sem vínculo empregatício);
- II. Acompanhar os setores de Pesquisa, com o desenvolvimento próprio e/ou em parceria com docentes e discentes do Programa interno e externo;
- III. Participar de seminários de pesquisa e outras atividades científicas do Programa em acordo com as resoluções da PRPPGEXT.

Art. 17º - A Coordenação de Pós-Graduação terá o apoio da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 18º - Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I. Receber e expedir toda a documentação relativa ao Programa;
- II. Manter atualizados os registros do corpo discente das atividades escolares;
- III. Organizar a documentação do corpo docente, referente aos planos de ensino e pesquisa;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes aos serviços de apoio administrativo;
- V. Cuidar de todo processo administrativo relativo aos exames de qualificação e às bancas examinadoras da dissertação de Mestrado profissional.

Art. 19º - Compete ao Corpo Discente:

- I. Cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa no qual está matriculado: Mestrado profissional;
- II. Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade;
- III. Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- IV. Agendar e participar de sessões de orientação com regularidade, assiduidade e pontualidade;
- V. Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu

- orientador, com comprometimento e empenho;
- VI. Participar dos Grupos de Pesquisa do Programa;
 - VII. Realizar atividades programadas de acordo com o plano estabelecido conjuntamente ao professor orientador;
 - VIII. Respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas;
 - IX. Respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário Teresa D'Ávila, além de visitantes e convidados em atividades diversas;
 - X. Conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento do Programa de Pós-Graduação aprovado pela CPG;
 - XI. Preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação – PPG-DTI.

Art. 20º - Critérios para Credenciamento e Descredenciamento de docentes:

§ 1º. Para credenciamento no PPG DTI, o docente deverá:

- a) possuir, no quadriênio, produção mínima qualificada média anual superior a pontuação equivalente a um artigo Qualis B1 (Qualis 2019), de acordo com os indicadores da área AUD, levando-se em consideração as publicações nos extratos Qualis A1, A2, A3, A4, B1 e B2.
- b) ter disponibilidade intelectual, prática e teórica para dialogar com outras formas disciplinares de produções de conhecimento e trabalhos coletivos, com a finalidade de atingir as propostas pelo Programa de MP.
- c) fortalecer a busca de soluções vinculadas ao design, inovação tecnológica, projeto de produto, tecnologias sociais, gestão e projetos, materiais e produtos e saúde e educação.
- d) A solicitação do credenciamento do docente para os regimes permanente ou colaborador do PPG-DTI deverá ser feita mediante envio de um Plano de Trabalho (PT) ao coordenador e submetido à apreciação do colegiado para avaliação e aprovação, em seguida pela CPG e PRPPGEXT - UNIFATEA.

§ 2º. Será descredenciado do PPG-DTI o docente que:

- a) não possuir, no quadriênio, produção mínima qualificada, de acordo com os indicadores de performance da área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação – PPG DTI – MP, levando-se em consideração as publicações nos extratos Qualis A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 e C.
- b) não se envolver com atividades didáticas e de organização do PPG, tais como oferecimento de disciplinas, participação em reuniões do colegiado, reuniões de linha de pesquisa, participação em câmaras (CPG), processos seletivos e eventos internos, convênios, projetos de pesquisa aplicada e atividades afins, dentro da perspectiva de propostas pelo PPG-DTI;

§ 3º. O Docente descredenciado que possuir orientandos vigentes no PPG/DTI não poderá receber novos orientados nos termos regimental do Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Teresa D'Ávila – UNIFATEA, desligando-se imediatamente após o descredenciamento das atividades.

§ 4º. O Docente do PPG-DTI deverá atualizar seu Curriculum na Plataforma LATTES/CNPq, ORCID, *Research Gate*, *Resercher ID* com a regularidade mínima de 03 (três) meses.

§ 5º. O Docente do PPG-DTI deverá fornecer até o 30º dia do mês de janeiro do ano subsequente todas as informações sobre produções intelectuais e projetos de pesquisa e/ou de extensão inovadora, com seus respectivos colaboradores, participantes e financiadores sejam pessoas físicas ou jurídicas (Plataforma Sucupira e Coleta CAPES).

§ 6º. No que tange às produções intelectuais, manter o CV Lattes atualizado na data do parágrafo supra.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 21º - A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa são feitas por meio de EDITAL específico, contendo:

- I. O número de vagas oferecidas;
- II. A documentação exigida;
- III. O período das inscrições;
- IV. O período da seleção;
- V. Descrição do processo seletivo;
- VI. O período de matrícula.

Art. 22º - É requisito mínimo para a inscrição do candidato ao Programa de Mestrado ser portador de diploma de curso superior de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil – Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo Único: O número de vagas para o Programa na modalidade Mestrado é fixado pela PRPPGEXT, mediante proposta do Colegiado e homologado pela Camada de Pós-Graduação - CPG, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 23º - O candidato deverá, no ato da matrícula, preencher formulário específico e apresentar o documento de comprovação da proficiência em língua estrangeira, exigido no edital do processo seletivo vigente.

§ 1º. Os critérios para avaliação da proficiência em língua estrangeira são estabelecidos pelo Colegiado e seguem detalhados no edital específico do processo seletivo do discente.

§ 2º. As línguas estrangeiras aceitas pelo Programa são: espanhol, inglês e francês.

§ 3º. O discente deverá realizar a prova de proficiência em língua estrangeira no 1º semestre de ingresso de acordo com as normas vigente no Edital.

Art. 24º - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, de acordo com as normas do edital vigente para o mestrado. Compreende a análise dos seguintes itens:

- I. Análise do Currículo Lattes e dos documentos comprobatórios;
- II. Análise do histórico escolar do curso superior;
Análise do pré-projeto de pesquisa para o mestrado;
- III. Prova escrita de conhecimento da área;
- IV. Entrevista individual.

§ 1º. O candidato que não atingir nota 6,0 será automaticamente reprovado.

§ 2º - A Comissão de seleção dos candidatos deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 25º - Os candidatos selecionados devem processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§ 1º. O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no Edital pelo Colegiado será considerado desistente.

§ 2º. A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 26º - Cabe ao orientador acompanhar e orientar os estudos do mestrando profissional relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O orientador deve ter, no mínimo, o título de Doutor e desenvolver pesquisas dentro de linhas inseridas na área de concentração do Programa.

§ 2º. Caberá ao docente orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do discente com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§ 3º. O Colegiado definirá o orientador de cada novo discente do programa e o seu aceite está condicionado à disponibilidade de vagas de orientação ofertada pelo referido docente no respectivo período de trabalho.

§ 4º. Cabe ao Colegiado garantir que o discente tenha um orientador durante todo o processo de desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

Art. 27º - No Programa, os estudos dos mestrandos podem abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade e lisura.

Parágrafo Único: O programa de estudo dos mestrandos profissionais devem ser aprovados pelo orientador, desde que atendam às finalidades do Art. 2º deste regulamento.

Art. 28º - O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre é expresso em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades formais ou informais, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades, fóruns, grupo de trabalho e trabalhos programados e elaboração de Dissertação de Mestrado profissional.

§ 2º. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das atividades e trabalhos programados e a elaboração da Dissertação, conforme o apresentados a seguir:

- I. Serão atribuídos 21 créditos em disciplinas, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias de 4 créditos cada, e 9 créditos em disciplinas eletivas de 3 créditos cada;
- II. Serão atribuídos 3 créditos em atividades e trabalhos programados exclusivamente nos Seminários de Pesquisa do Programa de Mestrado dos Ciclos I, II e III com 1 crédito cada, salvo em situações adversas, face à excepcionalidade, em que os créditos em atividades programadas poderão ser compostos por atividades relacionadas ao projeto de pesquisa do discente, com prévia aprovação do professor orientador e, posteriormente, pelo colegiado, podendo serem computados como atividades programadas: apresentação de trabalhos em eventos científicos; participação em eventos científicos, visitas técnicas, trabalho de campo, palestras, realização de disciplinas em outros programas de Pós-Graduação;
- III. Serão atribuídos 2 créditos em atividades específicas da publicação de artigos acadêmico-científico em periódicos científicos com a classificação Qualis na Área AUD mínimo B2 ou publicação de livro ou capítulos de livros em editoras que estejam de acordo com as especificações da CAPES ou registro de patente, conforme

instruções estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT;

- IV. Serão atribuídos 04 créditos para elaboração da Dissertação, mediante reuniões com o orientador e quando for o caso, com o coorientador, para o desenvolvimento do projeto, visando o exame de qualificação e de defesa. E, os 04 créditos serão resultantes da entrega da versão final da dissertação com a assinatura do termo de originalidade, inexistência de plágio, do termo de aprovação da banca de defesa, conforme Diretrizes do Programa e Art. 51º que trata do código de conduta e ética.

§ 3º. A soma dos créditos deverá integralizar o total de 30 créditos.

Parágrafo Único: A disciplina de Métodos de Pesquisa em Design deverá obrigatoriamente ser cursada pelo mestrando no primeiro semestre do curso.

Art. 29º - O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado aprovado na disciplina o mestrando que obtiver nota final igual ou superior a 6,0.

Art. 30º - O Colegiado pode validar estudos realizados pelo mestrando em outros Programas de Stricto Sensu de outras Instituições.

§ 1º. Podem ser validados até, no máximo, 09 créditos ou 03 disciplinas, obtidos antes do ingresso do discente no Programa.

§ 2º. Podem ser validados até, no máximo, 09 créditos ou 03 disciplinas, obtidos em outros programas de Pós-Graduação em áreas afins a sua área de concentração e ou linhas de pesquisa, durante o cumprimento regular dos créditos no Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação.

§ 3º. Somente podem ser validados créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos quatro semestres anteriores à data de protocolo do pedido do discente ao colegiado.

§ 4º. O aproveitamento de créditos obtidos como discente em regime especial no Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação implicará, quando do ingresso do discente no Programa, na consequente contagem do tempo correspondente, conforme previsto no artigo 31.

Art. 31º - O prazo máximo para o mestrando concluir o Programa, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses, e o mínimo é de 16 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério do colegiado, por um período máximo de quatro meses, desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 28 meses.

Art. 32º - É permitido o trancamento de matrícula pelo mestrando, pelo prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pelo colegiado. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 12 meses de curso.

§ 1º. O requerimento para trancamento de matrícula, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início, deve ser firmado pelo aluno, instruído com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Programa.

§ 2º. Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, a Coordenação pode encaminhar o pedido para deliberação do Colegiado.

§ 3º. Não é concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo

para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença, a critério da Coordenação.

§ 4º. O trancamento de matrícula pode retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Art. 33º - O mestrando é desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. Se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Se for reprovado no exame de defesa;
- IV. Por descumprir o prazo de entrega da dissertação posterior à defesa;
- V. Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos;
- VI. Pela iniciativa do aluno por meio de comunicado formalizado para a Secretaria do Programa;
- VII. Se descumprir o código de ética do Programa.

Art. 34º - Alunos regulares desligados do Programa poderão reingressar mediante novo Processo Seletivo, podendo ter o aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas e o exame de proficiência, desde de que esteja em consonância com o Regimento em vigor e mediante parecer da coordenação e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO VI DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 35º - A modalidade de ensino, aprovada pela CAPES, e adotada pelo programa é PRESENCIAL desde a sua autorização. A partir do ano de 2025, o programa adota, ainda experimentalmente, o Processo Híbrido de Ensino e Aprendizagem em suas atividades, fundamentado na **INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB N. 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024**, que **“Estabelece diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-graduação stricto sensu presencial”**. A fase inicial, no primeiro semestre de 2025, é denominada experimental, pois há indicações de que a **CAPES e algumas áreas específicas divulgarão novos parâmetros complementares ao longo do primeiro semestre de 2025**, o que pode demandar ajustes e realinhamentos na proposta a partir do segundo semestre de 2025.

Prevendo e contando que haverá adaptações, a experimentação do modelo híbrido representa um avanço estratégico para o PPG, permitindo a implementação de **ações inovadoras** que podem fortalecer sua atuação local e regional. Entre os principais aspectos a serem considerados na implementação, destacam-se:

1. **Predominância da modalidade presencial:** mais de 50% das aulas e atividades do programa serão presenciais. As atividades remotas ocorrerão **exclusivamente de forma síncrona** (ao vivo), com interação ativa por microfone e/ou câmera. **Não serão utilizadas aulas gravadas nem conteúdos EAD no cômputo da carga horária**, reforçando a importância do contato e da interação em tempo real;
2. **Experiência prévia bem-sucedida:** em 2021, no retorno da pandemia, foi adotado um formato semelhante, combinando encontros presenciais e remotos ao vivo, o que resultou em **ótima sinergia entre os estudantes**, independentemente da modalidade de participação. Apesar do êxito, essa abordagem foi descontinuada para atender às orientações da CAPES, que ainda discutia formas de regulamentação do ensino híbrido;
3. **Ampliação do alcance geográfico do Programa:** a flexibilidade proporcionada pelo modelo híbrido **reduz deslocamentos, diminuindo barreiras espaciais, temporais e financeiras**. Essa estratégia pedagógica pode contribuir para **mitigar desigualdades regionais** e expandir a presença do Programa em áreas circunvizinhas, o **Sul Fluminense, Sul de Minas Gerais e Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo**. Atualmente, o Programa já conta

com a participação de estudantes de São José dos Campos, incluindo profissionais da **EMBRAER, INPE, IES privadas e públicas e Empresas do entorno que veem o Design como uma área estratégica para seus processos.**

4. **Fortalecimento da interação com outras instituições e pesquisadores:** A implementação do ensino híbrido possibilita **maior integração com outros Programas de Pós-Graduação (PPGs), Institutos de pesquisa, profissionais e pesquisadores de diferentes estados e países.** Esse intercâmbio científico favorece **a troca de experiências com maior frequência e menor custo**, beneficiando as instituições envolvidas.

Vale ressaltar que além desses aspectos, a **IN 02/2024** já aponta outras estratégias essenciais para o ensino híbrido, tais como:

- a. **Estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;**
- b. **Compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre PPGs e instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;**
- c. **Viabilizar a interação contínua entre docentes e discentes;**
- d. **Facilitar a composição das bancas examinadoras;**
- e. **Fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.**

Conforme estabelecido na **IN 02/2024**, os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem agregar atividades acadêmicas previstas nos regimentos dos PPGs e normativos das instituições de ensino e pesquisa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. **Aulas e seminários síncronos em ambientes virtuais de aprendizagem;**
- II. **Estudos de caso, leituras dirigidas e debates em plataformas digitais;**
- III. **Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;**
- IV. **Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares via encontros virtuais síncronos;**
- V. **Organização de grupos de estudo integrando participantes de diferentes IES nacionais e internacionais;**
- VI. **Práticas laboratoriais adaptadas a ambientes digitais ou remotos, utilizando simulações e outros recursos tecnológicos;**
- VII. **Bancas de qualificação e defesa de dissertação, tese ou outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com possibilidade de participação remota de avaliadores.**

Acrescenta-se também que atividades como: **experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e outras atividades presenciais essenciais, como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, permanecerão prioritariamente presenciais**, assegurando a qualidade das experiências práticas e das interações acadêmicas.

§ 1º. Os procedimentos necessários para operacionalização do processo híbrido de ensino e aprendizagem devem ser definidos pela coordenação do programa e aprovados pelo colegiado do programa, em conformidade com as determinações e orientação da CAPES. Tais como:

- a. As aulas remotas devem ser ao vivo, no mesmo horário da disciplina presencial, com previsão de uso da câmera e microfone por todos os professores e alunos;
- b. As aulas remotas devem ser realizadas pela Plataforma *Teams*, programadas pela TI, e iniciada a gravação antes da chamada até o final da aula:
 1. Sugere-se ao professor que faça, a cada aula remota, uma captura da tela, com todos os participantes, prioritariamente com câmera aberta para comprovação em relatório final da disciplina;

2. As gravações devem ser iniciadas e finalizadas pelo docentes e, posteriormente, arquivadas pela TI para futura comprovação, antes do tempo de expiração (3 meses);
3. As aulas, opcionalmente, podem ser disponibilizadas aos alunos, mas não servem de validação de carga horária da disciplina;
4. Caso haja algum problema técnico que inviabilize a aula remota pela Plataforma *Teams*, excepcionalmente, o professor poderá criar uma alternativa por outra plataforma (De preferência pelo GoogleMeet, com o e-mail institucional) e disponibilizar aos alunos pelos canais de rede social ou e-mail;
5. A secretaria, com antecedência, deve disponibilizar uma listagem dos alunos em cada uma das disciplinas, contendo seus dados: Nome, turma, Rm, e-mail e WhatsApp e ou Telefone para contato, para o caso de dificuldade de acesso;
6. Pede-se o apoio da TI e Secretaria no primeiro encontro semestral para sanar as inconsistências.
7. O docente deve utilizar prioritariamente o AVA, em detrimento de outra plataforma, para incluir os recursos, arquivos, tarefas, entre outros que sejam de sua disciplina. O AVA continua sendo o canal oficial da instituição.

TÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36º - O mestrando profissional deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 37º - O Exame de Qualificação somente pode ser solicitado quando cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º. A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador irá propor o exame de qualificação, em prazo nunca inferior a 15 dias ou superior a 30 dias.

§ 2º. Instruções para a realização de Exame de Qualificação e aprovação da banca examinadora (componentes da banca: titulares e suplentes internos e externos) são definidas pelo colegiado do PPG DTI.

Art. 38º - A Banca de Qualificação do Mestrado é composta por três membros: o professor orientador e dois outros docentes doutores, para os quais deverão ser indicados dois docentes doutores suplentes, podendo ainda ser indicado um quarto membro titular especialista da área de pesquisa do aluno.

§ 1º. O Exame de Qualificação não é público.

§ 2º. A presidência da Banca de Qualificação cabe ao orientador.

§ 3º. O mestrando não aprovado pode submeter-se apenas mais uma vez ao Exame de Qualificação, obedecendo-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data do primeiro exame de qualificação.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 39º - Para a obtenção do grau de Mestre são exigidas a apresentação e a defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O mestrando só pode apresentar e defender a Dissertação após completar, com aprovação e validação os créditos, em todas as etapas do Programa.

§ 2º. O depósito da Dissertação de Mestrado somente poderá ser feito observado um intervalo de, impreterivelmente, 40 dias contados a partir da data do Exame de Qualificação.

Art. 40º - Cumpridas as exigências próprias do Programa, cabe ao orientador escolher e o colegiado aprovar os componentes da banca (titulares, suplentes internos e externos), obedecendo a critérios que garantam a lisura do processo, incluída aí a não existência de eventual vínculo funcional e pessoal direto entre o candidato, o orientador e os membros da banca.

- I. Os componentes da banca de defesa de Mestrado deverão ser, na medida do possível, os mesmos da banca do exame de Qualificação.

Art. 41º - A Banca Examinadora indicada pelo orientador será submetida à aprovação do colegiado do PPG-DTI.

Art. 42º - A Banca Examinadora é composta por:

- I. Quatro membros, sendo um examinador externo ao Corpo Docente da Instituição, um professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação, o docente orientador, o membro titular especialista da área de pesquisa do aluno, podendo ainda participar o docente coorientador de forma facultativa;
- II. Cada um dos membros avaliadores, com exceção do orientador, terá um suplente.

§ 1º. A arguição final é realizada em sessão pública.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor, com exceção do membro titular especialista.

§ 3º. A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

§ 4º. Na falta ou impedimento do orientador participar da banca examinadora final, o coordenador da Pós-Graduação indicará nova data para a arguição ou substituirá ele próprio o orientador ou designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que:

- I. O prazo total estipulado pelo Programa seja cumprido e o discente não seja prejudicado.

Art. 43º - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a trinta dias ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único: Ao mestrando é facultado ter consigo material e documentos que julgue necessários à sustentação do seu trabalho.

Art. 44º - A arguição segue os seguintes passos:

- I. O mestrando deve preliminarmente expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a trinta minutos, seu trabalho de Dissertação, podendo valer-se de recursos audiovisuais;

- II. Cada examinador dispõe de, no máximo, trinta minutos para fazer sua apreciação;
- III. Objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho;
- IV. O candidato tem igual prazo para esclarecimentos e respostas às questões formuladas por cada um dos membros da Banca;
- V. É permitido o diálogo, desde que concordem presidente da Banca, examinadores e candidato, com prazo máximo de sessenta minutos;
- VI. Os prazos são cronometrados pelo presidente.

Art. 45º - Encerrada a arguição pública da Dissertação, a banca se reúne imediatamente, em sessão secreta, para proceder a avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.

§ 1º. Na avaliação da Dissertação, a aprovação do candidato depende da manifestação favorável e unânime dos examinadores.

§ 2º. A divulgação do resultado do julgamento é feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

§ 3º. Em caso de reprovação, o discente não terá direito à revisão ou reapresentação.

§ 4º. O mestrando deverá efetuar as alterações e reformulações sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo máximo de conclusão do curso estabelecido pela CAPES.

Art. 46º - Para que seja outorgada a ata de aprovação, após a arguição o discente deverá entregar:

- I. 01 (um) exemplar da dissertação impressa de acordo com as normas do Programa, opcionalmente;
- II. Versão final da dissertação deverá ser entregue no formato digital, na íntegra;
- III. Formulário de autorização de publicação da dissertação nos sites do Programa – PPG DTI, no repositório digital da Biblioteca e da CAPES;
- IV. O discente deverá protocolar o comprovante de submissão ou a comprovação na Secretaria do PPG-DTI da publicação de no mínimo 01 produto bibliográfico (artigo em periódico indexado no Qualis-Capes com classificação mínima B5 ou registro de produto técnico no Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT / UNIFATEA ou no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, em coautoria com o orientador, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo Único: Casos extraordinários e omissos serão decididos pelo Colegiado do próprio Programa em parceria com a PRPPGEXT.

TÍTULO VIII DA TITULAÇÃO

Art. 47º - Ao mestrando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento é conferido o título de Mestre em Design, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. O diploma com título de Mestre é assinado pelo Reitor (a), Pró-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pelo Secretária Geral do UNIFATEA.

TÍTULO IX DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 48º - O Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação pode proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam o correspondente curso.

§ 1º. São suscetíveis de reconhecimento pelo Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ele oferecidos.

§ 2º. Os procedimentos de análise são os correspondentes ao Art. 48º e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 49º - Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não podem ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pelo Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação.

Art. 50º - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação, em que se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral do UNIFATEA, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. documento hábil de identidade;
- II. título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país em que o mesmo foi expedido;
- III. histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;
- IV. diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;
- V. um exemplar da dissertação ou trabalho equivalente;
- VI. comprovante de recolhimento de taxas.

§ 1º. Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º. No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidos pela própria instituição.

§ 3º. No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, poderá o Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

Art. 51º - A Secretaria Geral do UNIFATEA deve proceder ao encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação do CONSU, da CPG ou de órgão equivalente, ouvida previamente o colegiado que deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Art. 52º - Nos casos de indeferimento, cabe recurso da decisão ao colegiado, que deverá ser entregue no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo Único: No caso de indeferimento do pedido em todas as instâncias da Instituição, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do CNE. (ver § 3º do Art. 4º da

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - Código de conduta e ética

- I. Atividades acadêmicas: Disciplinas.
 - a. Participação em disciplinas: o discente deve manter assiduidade, pontualidade e cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
 - b. Postura em sala de aula: o discente deve evitar a comunicação externa por meio de celular, rádio ou internet;
 - c. Postura diante dos colegas: o discente deve respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas, evitando constrangimentos e conflitos pessoais.
- II. Atividades acadêmicas: Orientação.
 - a. Participação em sessões de orientação: o discente deve manter assiduidade e pontualidade;
 - b. Postura no desenvolvimento das atividades: o discente deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, demonstrando comprometimento e empenho;
 - c. Postura em atividades de coorientação: o discente deve consultar o orientador antes de qualquer mudança no plano de trabalho ou consulta a outros docentes sobre assuntos relacionados ao projeto em desenvolvimento, ou de interesse em substituição de orientador.
- III. Atividades acadêmicas: Produção intelectual.
 - a) Elaboração de trabalhos: o discente deve observar com rigor as normas atualizadas da ABNT;
 - b) Participação em grupos de discentes: o discente deve cumprir as obrigações estabelecidas em comum acordo pelo grupo;
 - c) Reconhecimento de atividades programadas: o discente deve apresentar ao professor orientador documentação de origem comprovada e de possível confirmação pela CPG, conforme previsto no artigo 28, parágrafos 1 e 2 e inciso II.
- IV. Outras atividades:
 - a. Postura na Universidade: o discente deve respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário Teresa D'Ávila, além dos visitantes e convidados em atividades diversas;
 - b. Conhecimento do regulamento do Programa de Pós-Graduação: o discente deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela CPG;
 - c. Respeito às deliberações da CPG: o discente não deve recorrer informalmente a outras instâncias com o objetivo de questionar as decisões tomadas oficialmente pelo colegiado;
 - d. Respeito à imagem do Programa de Pós-Graduação: o discente deve preservar a imagem do PPG DTI do UNIFATEA;
 - e. Em caso de plágio ou falsificação de documentos, incompatíveis com a natureza acadêmico-científica, o discente será sumariamente reprovado, sem direito a recurso.

Art. 54º - No Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional, não são admitidos pedidos de revisão de Exames de qualquer natureza.

Art. 55º - Serão aceitos discentes especiais (não regulares) no Programa, obedecidos aos seguintes critérios:

- I. O número de discentes especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 50% o número de vagas oferecidas pela disciplina;
- II. O discente especial poderá cursar até, no máximo, três disciplinas por semestre;
- III. Os discentes especiais serão selecionados por meio de carta de intenção e entrevista a ser realizada por dois ou mais membros da CPG.

§ 1º. Créditos em disciplinas obtidos por discentes especiais podem ser validados, desde que os mesmos se tornem discentes regulares do Programa, respeitado o prazo máximo para aproveitamento de créditos previsto no artigo 28º. deste regulamento.

§ 2º. A validação de créditos em disciplinas implica, necessariamente, no cômputo do tempo dispensado para cumpri-las, sendo este tempo subtraído do tempo total previsto neste regulamento para conclusão do curso, devendo o discente, quando de seu ingresso como discente regular do Programa, submeter-se a todos e quaisquer responsabilidades advindas dessa condição.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPG DTI e a CPG - UNIFATEA, a possibilitar recurso à PRPPGEXT.

Art. 57º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU - UNIFATEA.

ANEXOS

Anexo I RUBRICA DE AVALIAÇÃO DOCENTE PERMANENTE

ESCALA DE AVALIAÇÃO (PADRÃO PARA TODOS OS CRITÉRIOS)

Nível	Descrição	Pontuação
4	Excelente (atende plenamente e excede expectativas CAPES)	4
3	Muito bom (atende plenamente)	3
2	Regular (atende parcialmente)	2
1	Insuficiente (não atende)	1

DIMENSÃO 1 – PRODUÇÃO INTELECTUAL (Peso: 30%)

Base: Art. 20 §1º (produção mínima qualificada – Qualis)

Indicador	Descrição	Pontuação
Produção Qualis	Publicações em periódicos (A1–B2) nos últimos 4 anos	1–4
Regularidade	Produção contínua (não pontual)	1–4
Diversificação	Artigos, livros, capítulos, produtos técnicos	1–4
Impacto	Relevância acadêmica, citações, aderência à área AUD	1–4

DIMENSÃO 2 – ADERÊNCIA AO PROGRAMA (Peso: 20%)

Base: Art. 4º (linhas de pesquisa) + Art. 20 §1º (alinhamento)

Indicador	Descrição	Pontuação
Coerência temática	Alinhamento com linhas (Gestão e Projetos; Educação; Saúde)	1–4
Interdisciplinaridade	Capacidade de diálogo com outras áreas	1–4
Inovação	Propostas alinhadas a design, tecnologia e inovação	1–4
Inserção regional	Contribuição para Vale do Paraíba / contexto local	1–4

DIMENSÃO 3 – EXPERIÊNCIA EM PESQUISA E ORIENTAÇÃO (Peso: 20%)

Base: Art. 15 (orientação, pesquisa, grupos)

Indicador	Descrição	Pontuação
Experiência em orientação	IC, TCC, mestrado/doutorado	1–4
Participação em grupos	Grupos de pesquisa certificados (CNPq)	1–4
Projetos financiados	Captação de recursos e projetos aplicados	1–4
Produção com orientandos	Coautorias, formação de pesquisadores	1–4

DIMENSÃO 4 – ATUAÇÃO ACADÊMICA E INSTITUCIONAL (Peso: 15%)

Base: Art. 15 (ensino, colegiado, eventos)

Indicador	Descrição	Pontuação
Experiência docente	Ensino superior e pós-graduação	1–4
Participação institucional	Colegiados, comissões, gestão acadêmica	1–4
Eventos científicos	Organização e participação	1–4
Integração ensino-pesquisa-extensão	Atuação articulada	1–4

DIMENSÃO 5 – PLANO DE TRABALHO (Peso: 15%)

Base: Art. 20 §1º (exigência de plano de trabalho)

Indicador	Descrição	Pontuação
Clareza e viabilidade	Objetivos, metas e cronograma	1–4
Proposta de disciplinas	Contribuição curricular ao programa	1–4
Proposta de pesquisa	Projetos alinhados às linhas	1–4
Impacto esperado	Produção, formação e inovação	1–4

CÁLCULO DA NOTA FINAL

A nota final é a soma de todas as pontuações ponderadas: $\text{Nota Final} = \sum(\text{todas as linhas})$

Conversão das notas:

Faixa	Resultado
3,5 – 4,0	Credenciamento recomendado (alto desempenho)
2,5 – 3,4	Credenciamento com ressalvas
1,5 – 2,4	Não recomendado
< 1,5	Indeferido

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS (OBRIGATÓRIOS)

Baseados diretamente no regimento:

- Não possuir produção mínima equivalente a Qualis B1 (quadriênio)
- Não apresentar Plano de Trabalho
- Não demonstrar aderência às linhas do programa
- Ausência de titulação de doutorado

Anexo II PLANO DE TRABALHO DOCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- Nome completo:
- Área de atuação:
- Linha(s) de pesquisa de interesse: () Gestão de Projetos; () Saúde e Inovação; () Design, Tecnologia e Educação.
- Instituição de vínculo atual (se houver):

2. APRESENTAÇÃO

Apresentar, de forma sintética (1–2 parágrafos), a trajetória acadêmica e profissional do candidato, destacando sua aderência ao campo do **Design, Tecnologia e Inovação** e ao perfil de **mestrado profissional**, com ênfase na atuação aplicada e interdisciplinar.

3. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

Descrever o objetivo geral da atuação docente no programa, articulando: Ensino - Pesquisa aplicada - Extensão e inovação

4. ADERÊNCIA ÀS LINHAS DE PESQUISA

(Escolha uma ou mais linhas de pesquisa)

4.1 Gestão e Projetos

Descrever como suas atividades e projetos se inserem nesta linha, considerando: Gestão da inovação; Design Thinking; Processos organizacionais; Competitividade e impacto tecnológico.

4.2 Saúde e Inovação

Indicar contribuições relacionadas a: Qualidade de vida; Tecnologias em saúde; Bem-estar e inovação; Contextos de saúde pública ou privada

4.3 Design, Tecnologia e Educação

Apresentar propostas vinculadas a: Tecnologias educacionais; Metodologias inovadoras de ensino; Produção de materiais didáticos e ambientes digitais

5. PROPOSTA DE ENSINO

Qual das disciplinas ofertadas pode contar com sua contribuição:

	MÉTODOS DE PESQUISA EM DESIGN
	TÓPICOS AVANÇADOS EM DESIGN
	GESTÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
	PRÁTICAS DE PROJETOS EM DESIGN
	MANUFATURA ADITIVA E DESIGN SYSTEM
	CIÊNCIAS DA SAÚDE
	INOVAÇÃO E BEM-ESTAR
	DESIGN SUSTENTÁVEL
	EDUCAÇÃO, TECNOLOGIAS E INOVAÇÃO
	TECNOLOGIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

6. PROPOSTA DE PESQUISA APLICADA

Apresentar, sucintamente: Temas de pesquisa prioritários; Problemas reais a serem investigados; Metodologias do design; Possíveis produtos/resultados (protótipos, modelos, sistemas, etc.)

7. PROPOSTA DE EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Descrever ações que promovam impacto social e integração com a comunidade: Parcerias institucionais (empresas, escolas, setor público); Projetos de extensão

8. ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO DISCENTE

Indicar:

- Perfil de orientação (aplicada, interdisciplinar):
- Estratégias de acompanhamento dos mestrandos :
- Integração com demandas reais :

9. PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA

Apresentar metas para:

- Publicações científicas
- Produção técnica e tecnológica
- Participação em eventos

10. PARCERIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Indicar possibilidades de:

- Convênios
- Projetos financiados
- Inserção regional, nacional e internacional

Lorena, 20 março de 2026.

Programa de Pós-Graduação em Design, Tecnologia e Inovação – Mestrado Profissional

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PRPPGEXT
Coordenação do PPG DTI- MP

Centro Universitário Teresa D'Ávila – Campus, Lorena, SP.
Avenida Dr. Peixoto de Castro, 539 - CEP: 12606-580. Lorena, SP. Telefone:
(12) 2124-2852 e-mail: coord.mestrado@unifatea.edu.br